



DCTF Mensal: prazo para entrega é nesta quinta-feira (23)

O atraso ou envio incompleto pode acarretar na Multa por Atraso na Entrega de Declaração (MAED).

23/02/2023

Nesta quinta-feira (23), os contadores e empresas já encaram mais um vencimento de obrigações, desta vez da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (**DCTF**), obrigação acessória que deve ser enviada mensalmente à Receita Federal.

A DCTF Mensal é obrigatória para empresas optantes pelo regime de tributação do **Lucro Real** ou **Lucro Presumido**, e na declaração devem constar valores devidos ou pagos em relação a tributos federais, como:

- Imposto de Renda Pessoa Jurídica (**IRPJ**);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**);
- Programa de Integração Social (**PIS**); e
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**COFINS**).

Na declaração também será possível verificar a forma de pagamento dos créditos tributários, se há parcelamentos, compensação ou então suspensão.

O prazo para entrega da DCTF Mensal é até o 15º dia útil do segundo mês seguinte ao que ocorreu o fato gerador (o acontecimento que exige realizar esta declaração). Ou seja, se o fato gerador aconteceu em dezembro, as informações referentes a ele deverão ser declaradas agora.

Devido ao feriado de Carnaval em diversas cidades, a data para entrega coincidiu com o retorno ao trabalho da maioria das empresas.

Vale lembrar que aqueles que perdem o prazo desta quinta-feira (23) ou enviarem com dados incorretos/incompletos, podem ser penalizados com a Multa por Atraso na Entrega de Declaração (MAED).

A DCTF Mensal deve ser enviada ao Fisco por meio do Programa Gerador de Declaração (PGD) da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Publicado por

IZABELLA MIRANDA